



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Capela de Santana

www.capeladesantana.rs.gov.br

Av. Cel. Orestes Lucas, 2335 – Centro, Capela de Santana/RS – CEP 95745-000 –
(51) 3698-1155



EDITAL DE CHAMAMENTO 33/2018
TERMO DE COLABORAÇÃO

1. PREÂMBULO

1.1 O município de Capela de Santana torna público que, de acordo com a Lei Federal nº13.019/2014, e demais legislações aplicáveis, realizará no período **de 25 de abril à 14 de maio do ano de 2018**, processo de chamamento público na modalidade Termo de Colaboração, para a celebração da parceria de interesse público nas condições fixadas neste edital e seus anexos, conforme segue:

2. DO OBJETO

2.1. O presente edital, do tipo Termo de Colaboração, tem por finalidade firmar termo de parceria por interesse público com entidade da sociedade civil que ofereça atendimento a Idosos, crianças e pessoas com deficiência mental. A sociedade deverá dispor ainda de local físico adequado para parceria estabelecida, com a finalidade de atendimento aos usuários, de acordo com as especificações constantes no edital, sendo vagas para internação e todo atendimento necessário.

2.2. O presente termo terá como valor de referência para cada pessoa idosa R\$ 3.022,00 (Três mil e vinte e dois reais); para cada criança o valor de referência é de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais) e para cada pessoa com transtorno mental é de R\$ 2.862,00 (Dois mil oitocentos e sessenta e dois reais), pelo período de 12 meses valor que a administração pública como parceira irá dispor **de pagamentos mensais** para realização destes serviços, objeto do edital.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar do processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste edital e seus anexos, as quais seguem:

- a) Mínimo de 3 anos de existência (comprovados por meio do cartão do CNPJ);
- b) Experiência prévia com efetividade no objeto da parceria devidamente comprovada mediante a apresentação de documentos referentes as parcerias anteriores, relatórios de atividades assinados por técnicos qualificado na área e fotos;
- c) Capacidade técnica e operacional, comprovados mediante vistoria da comissão especial criada.

3.2. Não poderão celebrar qualquer modalidade de parceria com a Administração Pública, as organizações das sociedade civil:

- a) Não constituídas regularmente ou estrangeira sem autorização de funcionamento no Brasil;
- b) Não tenham prestado contas em parceria anterior (a expressão parceria aqui deve ser compreendida amplamente, querendo significar quaisquer formas de



contratações anteriores, assim termos, contratos de gestão, e outras formas de repasses públicos);

- c) Cujo dirigente seja agente político, dirigente de órgão ou ente da Administração Pública, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º Grau;
- d) Que tenham contas rejeitadas nos últimos 5 (cinco) anos, sem sanar irregularidade e quitar débitos;
- e) Que tenha recebido punição de suspensão de participar de licitação ou impedimento em contratar com a Administração Pública, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade nos termos da Lei 13.019/14;
- f) Que tiveram as contas julgadas irregulares ou rejeitas por tribunal de contas nos últimos 8 anos;
- g) Que tenham, como dirigente agente político de poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou a entidade da Administração Pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 2º grau;
- h) Que tenha entre seus dirigentes pessoa que tenha tido contas julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal de Contas no últimos 8 (oito) anos, responsável por falta grave e inabilitada para cargo em comissão ou função de confiança, responsável por ato de improbidade.

4. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CHAMAMENTO

4.1. O chamamento será conduzido pelo Presidente da Comissão de Licitações do Município, que terá, em especial as seguintes atribuições:

- a) Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b) Responder as questões formuladas;
- c) Analisar a aceitabilidade das propostas;
- d) Desclassificar propostas indicando os motivos;
- e) Verificar a habilitação do colaborador classificado em 1º lugar;
- f) Declarar o vencedor;
- g) Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- h) Elaborar a ata da sessão;
- i) Encaminhar o processo a autoridade superior para homologar o termo;
- j) Convocar o vencedor para as finais o termo no prazo estabelecido;

5. APRESENTAÇÃO E ENTREGA DOS DOCUMENTOS

5.1. Os envelopes contendo a documentação e as propostas deverão ser indevassáveis, fechados e entregues a o Presidente da Comissão de Licitações, na sessão pública de abertura deste certame, conforme endereço, dia e horário especificados abaixo:

Os envelopes ser protocolados no setor de protocolo do município, na Av. Cel. Orestes Lucas 2335, Centro, Capela de Santana, RS, até as horas 08:30 do dia 14/05/2018.

5.2. Os envelopes deverão ainda indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Capela de Santana

www.capeladesantana.rs.gov.br

Av. Cel. Orestes Lucas, 2335 – Centro, Capela de Santana/RS – CEP 95745-000 –
(51) 3698-1155



MUNICÍPIO DE CAPELA DE SANTANA
CHAMAMENTO PÚBLICO 33/2018- TERMO DE COLABORAÇÃO
NOME DA SOCIEDADE CIVIL – COLABORADOR

6. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, CREDENCIAMENTO E RECEBIMENTO DOS ENVELOPES:

6.1. - A abertura da sessão pública para o credenciamento e abertura dos envelopes e demais atos dar-se-á as 09:00 horas do dia 14 de maio de 2018, na sala do Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Capela de Santana na Av. Cel. Orestes Lucas 2335, Centro, Capela de Santana, RS.

6.2. – O representante da entidade colaboradora deverá apresentar-se pelo seu presidente, devidamente munido de:

- a) Cópia da cédula de identidade;
- b) Original ou cópia autenticada, do ato constitutivo ou do estatuto com sua última alteração.

6.3. – Poderá a colaboradora ser representada por representante legal, desde que o município dê procuração.

7. DAS PROPOSTAS, VALOR DO REPASSE, CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E PLANO DE TRABALHO:

7.1- As propostas dos colaboradores **deverão obrigatoriamente ser entregues impressas**, com suas páginas numeradas e rubricadas e a última assinada pelo representante legal, sem emendas, acréscimo, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocadamente, tais talhas não acarretarem lesões de direito dos demais participantes, prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, e deverão constar:

- a) razão social, endereço, telefone, ‘fax-símile’ e o CNPJ da proponente;
- b) nome do titular ou do representante legal constituído com respectiva assinatura;
- c) Data;
- d) O colaborador deverá ainda preencher os dados bancários para crédito dos pagamentos;

7.2- O pagamento do repasse será efetuado da seguinte maneira o valor de R\$ 3.022,00 (Três mil e vinte e dois reais) por idosos; para cada criança o valor de referência é de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais) e para cada pessoa com transtorno mental é de R\$ 2.862,00 (Dois mil oitocentos e sessenta e dois reais), pelo período de 12 meses.

7.3- DO PLANO DE TRABALHO

7.3.1- O plano de trabalho deverá ser preenchido conforme o modelo anexo I ao Edital.

8. DA HABILITAÇÃO

Para habilitação a sociedade civil deverá apresentar:



- 8.1 –Cópia do Ato Constitutivo ou Estatuto Consolidado com suas alterações;
- 8.2 – Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal;
- 8.3 – Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual;
- 8.4 – Prova de Regularidade com a Secretaria da Receita Federal e a Dívida da União;
- 8.5 – Prova de Regularidade com INSS;
- 8.6 – Prova de Regularidade com FGTS;
- 8.7 – Certidão Negativa de Falência e Concordata, fornecida pela Comarca do Tribunal de Justiça do Estado;
- 8.8 –Declaração de não emprego de menores (conforme Anexo II do edital);
- 8.9 – Apresentação de comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto do chamamento através da apresentação de no mínimo 01(um) atestado de desempenho anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório de capacidade técnica para atendimento ao objeto;
- 8.10 – Inscrição no cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 8.11 – Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.12- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- 8.13- Cópia da matrícula para comprovação do imóvel de sua propriedade ou do contrato de aluguel a fim de atender as necessidades do presente chamamento;
- 8.14-Fotos do local comprovando a estrutura da unidade de atendimento ;
- 8.15- Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
- 8.16-Relação nominal dos dirigentes, com endereço, número do RG e CPF de cada um.

8.17- NOTAS:

- a) as certidões negativas que não possuem prazo de validade serão consideradas válidas até 60(sessenta) dias da data de emissão, exceto as emitidas pela internet;
- b) Todas as fotocópias deverão estar autenticadas, exceto as extraídas pela internet;

9. SESSÃO DO CHAMAMENTO

9.1- Após o encerramento do chamamento e identificação dos representantes das colaboradoras, o Presidente declarará aberta a sessão e dará início a escolha da melhor proposta, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados.

9.2 –DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 9.2.1- O presidente procederá á abertura dos envelopes que contêm as propostas avaliando o cumprimento das condições exigidas no edital.
- 9.2.2- Caso duas ou mais propostas em igualdade de condições ficarem empatadas, será realizado sorteio em ato público.

9.3- DO JULGAMENTO

- 9.3.1- O critério de julgamento será exclusivamente o de pontuação, que obedecerá a seguinte sistemática:
- 9.3.2- Entidade com sede no município – cinco pontos;
- 9.3.3- Entidade que possua maiores anos de experiência após o terceiro ano de sua constituição.



10. ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

10.1 – Inexistindo manifestação, o Presidente adjudicará o objeto do chamamento ao vencedor, com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Competente.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALIDADE DO PROCESSO

07.02.10.301.123.2.143.3.3.90.39.50 (12926)

11.2- A validade do processo a que trata o presente termo será pelo período de 12 meses, conforme estabelecido em termo de colaboração, podendo ser prorrogado por interesse da Administração, mediante termo aditivo nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.

12. DAS OBRIGAÇÕES

12.1 DO COLABORADOR:

12.1.1- Transitar os recursos em conta bancária exclusiva para cumprimento do termo de colaboração;

12.1.2- Aplicar os recursos exclusivamente nas finalidades estabelecidas no presente termo;

12.1.3- Prestar contas dos recursos recebidos na forma de estabelecido na Lei 4.320/64 e Instrução Normativa TC 14/2012 do Tribunal de Contas do RS;

12.1.4- Fornecer dados complementares a Prefeitura Municipal, sempre que solicitado;

12.1.5- Contabilizar os recursos financeiros repassados pelo presente termo;

12.1.6- Excluir a Prefeitura Municipal de qualquer responsabilidade civil, penal, trabalhista ou previdenciária, decorrentes da execução do objeto;

12.1.7- Prestar mensalmente dos valores recebidos e contas finais dos recursos recebidos em até 90 (noventa) dias do término da vigência da parceria;

12.1.8- Dar ampla publicidade divulgando em seu sítio eletrônico o mural as parcerias celebradas, contendo o objeto, data da assinatura do termo, nome do órgão responsável pela parceria, valores recebidos e a prestação de contas;

12.1.9- Poderão ser pagas com recursos vinculados a parceria, desde que aprovadas no plano de trabalho, as despesa com:

12.1.9.1- remuneração da equipe dimensionada no plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, podendo contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais, desde que tais valores correspondam as atividades previstas para a consecução do objeto e qualificação técnica necessária para a execução da função a ser desempenhada;

12.1.9.2- sejam compatíveis com o valor de mercado da região onde atua e não superior ao teto do Poder Executivo;

12.1.9.3- sejam proporcionais ao tempo de trabalho efetiva e exclusivamente dedicado à parceria celebrada;

12.1.9.4 – diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação, nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

12.1.9.5- multas e encargos vinculados a atraso no cumprimento de obrigações previstas no plano de trabalho e de execução financeira, em consequência do inadimplemento da administração pública em liberar, tempestivamente, as parcelas acordadas;



12.1.9.6 – aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais a consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários a instalação dos referidos equipamentos e materiais;

12.1.9.7- a remuneração de equipe de trabalho com recursos transferidos pela administração pública não gera vínculo trabalhista com o ente transferidor;

12.1.9.8 – inadimplência da organização da sociedade civil em relação aos encargos trabalhistas não transfere a União a responsabilidade por seu pagamento;

12.1.9.9 - serão detalhados, no plano de trabalho, os valores dos impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais incidentes sobre as atividades previstas para a execução do objeto, de responsabilidade da entidade, a serem pagos com os recursos transferidos por meio da parceria, durante sua vigência;

12.1.10 – não se inclui na previsão do item 12.1.9.8 os tributos de natureza direta e personalíssima que onerem a entidade;

12.1.11 – desenvolver as seguintes atividades:

12.1.11.1 atendimento a idosos, crianças e de pessoas com transtornos mentais;

12.1.12 – É vedado pagar a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos desta parceria.

13. DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA RESPONSÁVEL, GESTOR E DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO:

13.1 – O presente termo terá como gestor responsável o Sr. Mário de Araújo Coelho Filho, o qual terá as seguintes incumbências, conjuntamente com a Comissão de Monitoramento e Avaliação de:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- b) Informar o superior hierárquico sobre quaisquer fatos que comprometam a execução da parceria e irregularidades na prestação de contas, e sobre as providências para solucioná-las.
- c) Emitir o parecer técnico conclusivo de análise das contas, fundamentado no relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- d) Disponibilizar estrutura (materiais e equipamentos) para as atividades de monitoramento e avaliação.

13.2 A comissão de Monitoramento e Avaliação, nomeada pela portaria nº460/2017 devem ser composta por agente públicos dos quais 2/3 devem ser titulares de cargos permanentes.

13.3 A Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá realizar visitas ao local da prestação dos serviços podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, que redigirão o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da Parceria, que será submetido à homologação pela comissão.

13.4 Itens obrigatórios no Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da Parceria:

- a) Descrição sucinta das atividades e metas pactuadas;
- b) Análise das atividades e metas realizadas, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- c) Relação entre valores transferidos e valores comprovadamente utilizados;



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Capela de Santana

www.capeladesantana.rs.gov.br

Av. Cel. Orestes Lucas, 2335 – Centro, Capela de Santana/RS – CEP 95745-000 –
(51) 3698-1155



- d) Menção aos valores pagos na forma do art.54 da Lei 13.019/2014 (por exceção, sem transferência eletrônica), custos indiretos, remanejamentos autorizados, sobras de recursos financeiros, aplicações e valores devolvidos, se houver;
- e) Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas na prestação de contas;
- f) Análise das auditorias realizadas pelos controles internos.

13.5 Responderão solidariamente o gestor e a Comissão de Monitoramento e Avaliação por fatos inverídicos.

14. DAS PENALIDADES:

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, a Administração Pública poderá garantir a prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades:

- 14.1 – advertência;
- 14.2 – Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de fomento, termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, por prazo não superior a 2 anos.
- 14.3 – Declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar termos de fomento, termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo as sanção aplicada com base no inciso II deste artigo.
- 14.4 – A sanção estabelecida no item 14.3, conforme o caso, é facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10(dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1- Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após apresentação da documentação e da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

15.2- Será dada vista aos colaboradores proponentes dos documentos de habilitação apresentados.

15.3- É facultado ao Presidente ou a Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as instruções do processo e aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos decisões.

15.4- O presente chamamento poderá ser revogado por razões de interesse público, ou anulado, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Capela de Santana

www.capeladesantana.rs.gov.br

Av. Cel. Orestes Lucas, 2335 – Centro, Capela de Santana/RS – CEP 95745-000 –
(51) 3698-1155



15.5-Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre o presente chamamento serão prestados pelo Presidente, através do e-mail: compras@capeladesantana.rs.gov.br e telefone (51) 3698-1155.

16. ANEXOS DO EDITAL

16.1- Integram este edital, os seguintes anexos:

- a) Anexo I –Plano de trabalho
- b) Anexo II- Modelo de Declaração de Menores
- c) Anexo III-Modelo de Termo de Colaboração

Capela de Santana, 24 de abril de 2018.

José Alfredo Machado
Prefeito Municipal

Este edital encontra-se examinado
pela assessoria jurídica deste Município.



ANEXO I – PLANO DE TRABALHO

RELATÓRIO de REQUISITOS BÁSICOS PARA INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS:

Conforme define o Regulamento Técnico para o funcionamento de instituições Residenciais de Longa Permanência para Idosos aprovada pela ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) e tem como objetivo assegurar as condições mínimas de funcionamento das instituições de atendimento ao idoso com idade igual ou superior a 60 anos, de modo a garantir a atenção integral defendendo sua dignidade e seus direitos humanos.

A ILPI e Casa Lar (asilo) devem atender aos seguintes requisitos básicos:

- Estar legalmente constituída;
- Ter um coordenador técnico pelo serviço;
- Oferecer instalações físicas em condições de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;
- Possuir licença de funcionamento expedida pela Vigilância Sanitária local;
- Observar os direitos e garantias dos idosos inclusive o respeito a liberdade de credo;
- Preservar a identidade e a privacidade do idoso, assegurando ambiente de respeito e dignidade;
- Promover integração dos idosos, nas atividades desenvolvidas pela comunidade local;
- Favorecer o desenvolvimento de atividades conjuntas com pessoas de outras gerações;
- Promover condições de lazer para os idosos tais como: atividades físicas, recreativas e culturais;
- Garantir os meios necessários para a avaliação integral do idoso (através de equipe técnica), mantendo registro e atualização de prontuário garantindo acompanhamento biopsicossocial, se necessário de acordo com o nível de complexidade de cada caso;
- Comunicar a autoridade sanitária local toda ocorrência de doenças de notificação compulsória;
- Estabelecer procedimentos técnicos legais para regular o seu funcionamento em conformidade com o inciso II artigo 48 da lei nº 10.741/2003 (Estatuto de Idoso) tais como:
 - a) Estatuto registrado;
 - b) Registro de entidade social;
 - c) Regimento interno;
 - d) Manual de normas e rotinas de procedimentos.



RELATÓRIO DE REQUISITOS BÁSICOS PARA CASA LAR E ABRIGO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES:

As orientações contidas nesse documento têm como objetivo estabelecer parâmetros para a organização dos serviços de acolhimento para crianças e adolescentes, visando sua adequação gradativa ao Estatuto da Criança e do Adolescente, ao Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária e a Política Nacional de Assistência Social. Esses parâmetros devem ser ajustados à realidade e cultura local, sem, todavia, acarretar perda da qualidade dos serviços de acolhimento já prestados.

A Casa Lar e ou Abrigo institucional deverá ter regimento interno e regulamentos a serem instituídos e aprovados pelo Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente, contendo normas de encaminhamento, funcionamento e atendimento, dispendo sobre a organização e disciplina dos trabalhos ali desenvolvidos.

A casa Lar e ou Abrigo institucional deverá assegurar aos abrigados:

- Alternativa de moradia provisória para crianças e adolescentes violados em seus direitos;
- Proporcionar ambiente sadio de convivência;
- Oportunizar condições de socialização;
- Oferecer atendimento médico, odontológico, moral, e/ou orientações sócio-afetivas;
- Oportunizar a frequência da criança e do adolescente à escola e a profissionalização;
- Garantir a aplicação dos princípios constantes no Estatuto da Criança e do Adolescente;
- Prestar assistência integral às crianças e aos adolescentes preservando sua segurança física e emocional;

Abrigo Institucional

Serviço que oferece acolhimento provisório para crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva de abrigo (ECA, Art. 101), em função de abandono ou cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, até que seja viabilizado o retorno ao convívio com a família de origem ou, na sua impossibilidade, encaminhamento para família substituta.

O serviço deve ter aspecto semelhante ao de uma residência e estar inserido na comunidade, em áreas residenciais, oferecendo ambiente acolhedor e condições institucionais para o atendimento com padrões de dignidade. Deve ofertar atendimento personalizado e em pequenos grupos e favorecer o convívio familiar e comunitário das crianças e adolescentes atendidos, bem como a utilização dos equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Capela de Santana

www.capeladesantana.rs.gov.br

Av. Cel. Orestes Lucas, 2335 – Centro, Capela de Santana/RS – CEP 95745-000 –
(51) 3698-1155



Público Alvo

Crianças e adolescentes de 0 a 18 anos sob medida protetiva de abrigo. Especificidades: devem ser evitados especializações e atendimentos exclusivos – tais como adotar faixas etárias muito estreitas, direcionar o atendimento apenas a determinado sexo, atender exclusivamente ou não atender crianças e adolescentes com deficiência ou que vivam com HIV/AIDS. A atenção especializada, quando necessária, deverá ser assegurada por meio da articulação com a rede de serviços, a qual poderá contribuir, inclusive, para capacitação específica dos cuidadores. O atendimento especializado, quando houver e se justificar pela possibilidade de atenção diferenciada a vulnerabilidades específicas, não deve prejudicar a convivência de crianças e adolescentes com vínculos de parentesco (irmãos, primos, etc.), nem constituir-se motivo de discriminação ou segregação. Desta forma, a organização da rede local de serviços de acolhimento deverá garantir que toda criança ou adolescente que necessite de acolhimento receberá atendimento e que haverá diversificação dos serviços ofertados, bem como articulação entre as políticas públicas, de modo a proporcionar respostas efetivas às diferentes demandas dos usuários.

Número Máximo de Usuários por Equipamento

20 crianças e adolescentes

Aspectos físicos

Localização Áreas residenciais, sem distanciar-se excessivamente, do ponto de vista geográfico e sócio-econômico, da realidade de origem das crianças e adolescentes acolhidos. Fachada e aspectos gerais da construção deverá manter aspecto semelhante ao de uma residência, seguindo o padrão arquitetônico das demais residências da comunidade na qual estiver inserida. Não devem ser instaladas placas indicativas da natureza institucional do equipamento, também devendo ser evitadas nomenclaturas que remetam a aspectos negativos, estigmatizando e despotencializando os usuários.

Recursos humanos

Para que o atendimento em serviços de abrigo institucional possibilite à criança e ao adolescente constância e estabilidade na prestação dos cuidados, vinculação com o educador/cuidador de referência e previsibilidade da organização da rotina diária, os educadores/cuidadores deverão trabalhar, preferencialmente, em turnos fixos diários, de modo a que o mesmo educador/cuidador desenvolva sempre determinadas tarefas da rotina diária (ex: preparar café da manhã, almoço, jantar, dar banho, preparar para a escola, apoiar as tarefas escolares, colocar para dormir, etc.), sendo desaconselhável esquemas de plantão, caracterizados pela grande alternância na prestação de tais cuidados. Em se tratando de serviços de acolhimento desenvolvidos por organizações não governamentais, a equipe técnica deverá pertencer ao quadro de pessoal da entidade ou, excepcionalmente, estar vinculada ao órgão gestor da Assistência Social ou a outro órgão público ou privado, sendo exclusivamente destinada para esse fim.



Em ambos os casos, deverá ser respeitado o número mínimo de profissionais necessários, a carga horária mínima e o cumprimento das atribuições elencadas neste documento.

Equipe Profissional Mínima

Coordenador, equipe técnica, educador/cuidador e auxiliar de educador/cuidado, conforme detalhado a seguir:

Coordenador

Perfil	<ul style="list-style-type: none">▪ Formação Mínima: Nível superior e experiência em função congênere
	<ul style="list-style-type: none">▪ Experiência na área e amplo conhecimento da rede de proteção à infância e juventude, de políticas públicas e da rede de serviços da cidade e região
Quantidade	<ul style="list-style-type: none">▪ 1 profissional para cada serviço
Principais Atividades Desenvolvidas	<ul style="list-style-type: none">▪ Gestão da entidade▪ Elaboração, em conjunto com a equipe técnica e demais colaboradores, do projeto político-pedagógico do serviço▪ Organização da seleção e contratação de pessoal e supervisão dos trabalhos desenvolvidos▪ Articulação com a rede de serviços▪ Articulação com o Sistema de Garantia de Direitos

Equipe Técnica



Perfil	<ul style="list-style-type: none">▪ Formação Mínima: Nível superior⁸⁵▪ Experiência no atendimento a crianças, adolescentes e famílias em situação de risco
Quantidade	<ul style="list-style-type: none">▪ 2 profissionais para atendimento a até 20 crianças e adolescentes▪ Carga horária mínima indicada: 30 horas semanais
Principais Atividades Desenvolvidas⁸⁶	<ul style="list-style-type: none">▪ Elaboração, em conjunto com o/a coordenador(a) e demais colaboradores, do Projeto Político Pedagógico do serviço;▪ Acompanhamento psicossocial dos usuários e suas respectivas famílias, com vistas à reintegração familiar;▪ Apoio na seleção dos cuidadores/educadores e demais funcionários;▪ Capacitação e acompanhamento dos cuidadores/educadores e demais funcionários;▪ Apoio e acompanhamento do trabalho desenvolvido pelos educadores/cuidadores;▪ Encaminhamento, discussão e planejamento conjunto com outros atores da rede de serviços e do SGD das intervenções necessárias ao acompanhamento das crianças e adolescentes e suas famílias;▪ Organização das informações das crianças e adolescentes e respectivas famílias, na forma de prontuário individual;▪ Elaboração, encaminhamento e discussão com a autoridade judiciária e Ministério Público de relatórios semestrais sobre a situação de cada criança e adolescente apontando: i. possibilidades de reintegração familiar; ii. necessidade de aplicação de novas medidas; ou, iii. quando esgotados os recursos de manutenção na família de origem, a necessidade de encaminhamento para adoção;▪ Preparação, da criança / adolescente para o desligamento (em parceria com o (a) cuidador(a)/educadora(a) de referência);▪ Mediação, em parceria com o educador/cuidador de referência, do processo de aproximação e fortalecimento ou construção do vínculo com a família de origem ou adotiva, quando for o caso.
	a família de origem ou adotiva, quando for o caso.

Educador/Cuidador



Perfil	<ul style="list-style-type: none">▪ Formação Mínima: Nível médio e capacitação específica▪ Desejável experiência em atendimento a crianças e adolescentes
Quantidade	<ul style="list-style-type: none">▪ 1 profissional para até 10 usuários, por turno⁸⁷▪ A quantidade⁸⁸ de profissionais deverá ser aumentada quando houver usuários que demandem atenção específica (com deficiência, com necessidades específicas de saúde ou idade inferior a um ano. Para tanto, deverá ser adotada a seguinte relação:<ul style="list-style-type: none">a) 1 cuidador para cada 8 usuários, quando houver 1 usuário com demandas específicasb) 1 cuidador para cada 6 usuários, quando houver 2 ou mais usuários com demandas específicas
Principais Atividades Desenvolvidas	<ul style="list-style-type: none">▪ Cuidados básicos com alimentação, higiene e proteção;▪ Organização do ambiente (espaço físico e atividades adequadas ao grau de desenvolvimento de cada criança ou adolescente);▪ Auxílio à criança e ao adolescente para lidar com sua história de vida, fortalecimento da auto-estima e construção da identidade;▪ Organização de fotografias e registros individuais sobre o desenvolvimento de cada criança e/ou adolescente, de modo a preservar sua história de vida;▪ Acompanhamento nos serviços de saúde, escola e outros serviços requeridos no cotidiano. Quando se mostrar necessário e pertinente, um profissional de nível superior deverá também participar deste acompanhamento;▪ Apoio na preparação da criança ou adolescente para o desligamento, sendo para tanto orientado e supervisionado por um profissional de nível superior.

Auxiliar de educador/cuidador

Perfil	<ul style="list-style-type: none">▪ Auxiliar de Educador/cuidador▪ Formação mínima: Nível fundamental e capacitação específica▪ Desejável experiência em atendimento a crianças e adolescentes
Quantidade	<ul style="list-style-type: none">▪ 1 profissional para até 10 usuários, por turno▪ Para preservar seu caráter de proteção e tendo em vista o fato de acolher em um mesmo ambiente crianças e adolescentes com os mais diferentes



	<p>históricos, faixa etária e gênero, faz-se necessário que o abrigo mantenha uma equipe noturna acordada e atenta à movimentação</p> <ul style="list-style-type: none">▪ A quantidade de profissionais deverá ser aumentada quando houver usuários que demandem atenção específica, adotando-se a mesma relação do educador/cuidador
Principais Atividades Desenvolvidas	<ul style="list-style-type: none">▪ apoio às funções do cuidador▪ cuidados com a moradia (organização e limpeza do ambiente e preparação dos alimentos, dentre outros)

Infra-estrutura e espaços mínimos sugeridos

Cômodo	Características
Quartos	<ul style="list-style-type: none">▪ Cada quarto deverá ter dimensão suficiente para acomodar as camas / berços / beliches dos usuários e para a guarda dos pertences pessoais de cada criança e adolescente de forma individualizada (armários, guarda-roupa, etc.).▪ Nº recomendado de crianças/adolescentes por quarto: até 4 por quarto, excepcionalmente, até 6 por quarto, quando esta for a única alternativa para manter o serviço em residência inserida na comunidade.▪ Metragem sugerida: 2,25 m² para cada ocupante. Caso o ambiente de estudos seja organizado no próprio quarto, a dimensão dos mesmos deverá ser aumentada para 3,25 m² para cada ocupante.
Sala de Estar ou similar	<ul style="list-style-type: none">▪ Com espaço suficiente para acomodar o número de usuários atendido pelo equipamento e os cuidadores/educadores.▪ Metragem sugerida: 1,00 m² para cada ocupante. <p>Ex: Abrigo para 15 crianças / adolescentes e 2 cuidadores/educadores: 17,0 m²</p> <p>Abrigo para 20 crianças / adolescentes e 2 cuidadores/educadores: 22,0 m²</p>
Sala de jantar / copa	<ul style="list-style-type: none">▪ Com espaço suficiente para acomodar o número de usuários atendido pelo equipamento e os cuidadores/educadores.▪ Pode tratar-se de um cômodo independente, ou estar anexado a outro cômodo (p. ex. à sala de estar ou à cozinha)▪ Metragem sugerida: 1,00 m² para cada ocupante.
Ambiente para Estudo	<ul style="list-style-type: none">▪ Poderá haver espaço específico para esta finalidade ou, ainda, ser organizado em outros ambientes (quarto, copa) por meio de espaço suficiente e mobiliário adequado, quando o número de usuários não inviabilizar a realização de atividade de estudo/leitura.
Banheiro	<ul style="list-style-type: none">▪ Deve haver 1 lavatório, 1 vaso sanitário e 1 chuveiro para até 6 (seis) crianças e adolescentes▪ 1 lavatório, 1 vaso sanitário e um chuveiro para os funcionários▪ Pelo menos um dos banheiros deverá ser adaptado a pessoas com deficiência⁸⁹.



Cômodo	Características
Cozinha	<ul style="list-style-type: none">Com espaço suficiente para acomodar utensílios e mobiliário para preparar alimentos para o número de usuários atendidos pelo equipamento e os cuidadores/educadores.
Área de Serviço	<ul style="list-style-type: none">Com espaço suficiente para acomodar utensílios e mobiliário para guardar equipamentos, objetos e produtos de limpeza e propiciar o cuidado com a higiene do abrigo, com a roupa de cama, mesa, banho e pessoal para o número de usuários atendido pelo equipamento.
Área externa (Varanda, quintal, jardim, etc)	<ul style="list-style-type: none">Espaços que possibilitem o convívio e brincadeiras, evitando-se, todavia, a instalação de equipamentos que estejam fora do padrão sócio-econômico da realidade de origem dos usuários, tais como piscinas, saunas, dentre outros, de forma a não dificultar a reintegração familiar dos mesmos.Deve-se priorizar a utilização dos equipamentos públicos ou comunitários de lazer, esporte e cultura, proporcionando um maior convívio comunitário e incentivando a socialização dos usuários.Os abrigos que já tiverem em sua infra-estrutura espaços como quadra poliesportiva, piscinas, praças, etc, deverão buscar, gradativamente, possibilitar o uso dos mesmos também pelas crianças e adolescentes da comunidade local, de modo a favorecer o convívio comunitário, observando-se, nesses casos, a preservação da privacidade e da segurança do espaço de moradia do abrigo.
Sala para equipe técnica	<ul style="list-style-type: none">Com espaço e mobiliário suficiente para desenvolvimento de atividades de natureza técnica (elaboração de relatórios, atendimento, reuniões, etc)Recomenda-se que este espaço funcione em localização específica para a área administrativa / técnica da instituição, separada da área de moradia das crianças e adolescentes.
Sala de coordenação / atividades administrativas	<ul style="list-style-type: none">Com espaço e mobiliário suficiente para desenvolvimento de atividades administrativas (área contábil / financeira, documental, logística, etc.).Deve ter área reservada para guarda de prontuários das crianças e adolescentes, em condições de segurança e sigilo.Recomenda-se que este espaço funcione em localização específica para a área administrativa / técnica da instituição, separada da área de moradia das crianças e adolescentes.
Sala / espaço para reuniões	<ul style="list-style-type: none">Com espaço e mobiliário suficiente para a realização de reuniões de equipe e de atividades grupais com as famílias de origem.
Observações: <ul style="list-style-type: none">Toda infra-estrutura do abrigo institucional deverá oferecer acessibilidade para o atendimento de pessoas com deficiências.Deverá ser disponibilizado meio de transporte que possibilite a realização de visitas domiciliares e reuniões com os demais atores do Sistema de Garantia de Direitos e da Rede de Serviços, na razão de um veículo para cada 20 crianças ou adolescentes acolhidos	

Casa-Lar

Definição

O Serviço de Acolhimento provisório oferecido em unidades residenciais, nas quais pelo menos uma pessoa ou casal trabalha como educador/cuidador residente – em uma casa que não é a sua – prestando cuidados a um grupo de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva de abrigo (ECA, Art. 101), em função de abandono ou cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Capela de Santana

www.capeladesantana.rs.gov.br

Av. Cel. Orestes Lucas, 2335 – Centro, Capela de Santana/RS – CEP 95745-000 –
(51) 3698-1155



proteção, até que seja viabilizado o retorno ao convívio com a família de origem ou, na sua impossibilidade, encaminhamento para família substituta. Esse tipo de serviço visa estimular o desenvolvimento de relações mais próximas do ambiente familiar, promover hábitos e atitudes de autonomia e de interação social com as pessoas da comunidade. Com estrutura de uma residência privada, deve receber supervisão técnica, localizar-se em áreas residenciais da cidade e seguir o padrão sócio econômico da comunidade onde estiverem inseridas. O serviço deve organizar ambiente próximo de uma rotina familiar, proporcionar vínculo estável entre o educador/cuidador residente e as crianças e adolescentes atendidos, além de favorecer o convívio familiar e comunitário dos mesmos, bem como a utilização dos equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local, devendo atender a todas as premissas do Estatuto da Criança e do Adolescente, especialmente no que diz respeito ao fortalecimento dos vínculos familiares e sociais, e oferecimento de oportunidades para a (re) inserção na família de origem ou substituta.

Público alvo:

Crianças e adolescentes de 0 a 18 anos sob medida protetiva de abrigo.

Características

A principal diferença entre este serviço e o Abrigo Institucional, além do menor número de crianças e adolescentes atendidos por equipamento, está na presença do educador/cuidador residente – pessoa ou casal que reside na casa-lar juntamente com as crianças/adolescentes atendidos, sendo responsável pelos cuidados e pela organização da rotina da casa. Tal profissional deve participar ativamente das decisões relacionadas a casa-lar, sendo recomendável que o mesmo tenha autonomia para gerir a rotina “doméstica”, inclusive as despesas da casa. Recomenda-se que também as crianças e adolescentes tomem parte nas decisões acerca da rotina da casa, de modo que os(as) mesmos(as) reconheçam-se como parte integrante do grupo, com direitos e deveres. A presença do educador/cuidador residente visa proporcionar: estabelecimento de uma relação estável no ambiente institucional, uma vez que o educador/cuidador residente ocupa um lugar de referência afetiva constante, facilitando o acompanhamento da vida diária/comunitária das crianças/adolescentes (reuniões escolares, festas de colegas, etc.), diferentemente do que ocorre no Abrigo Institucional, onde há maior rotatividade diária de educadores/cuidadores. Uma rotina mais flexível na casa, menos institucional e próxima a uma rotina familiar, adaptando-se às necessidades da criança/adolescente.

Fonte: Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes- MDS, CONANDA. Brasília Junho de 2009



Modelo assistencial em Saúde Mental

A partir da Lei nº 10.216 que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas com transtornos mentais e também direciona um modelo assistencial em saúde mental para fins de convenio quando necessário em ultima instancia, após aventurar-se todos os recursos existentes, aos usuários em saúde mental.

Quem pode se inserir

Portadores de transtornos mentais, egressos de internação psiquiátrica em hospitais cadastrados no SIH/SUS, que permanecem no hospital por falta de alternativas que viabilizem sua reinserção no espaço comunitário.

Egressos de internação em Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico, em conformidade com decisão judicial (Juízo de Execução Penal).

Pessoas em acompanhamento nos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), para as quais o problema da moradia é identificado, por sua equipe de referência, como especialmente estratégico no seu projeto terapêutico. Aqui se encontram aquelas localidades que, a despeito de não possuírem hospitais psiquiátricos, frequentemente se defrontam com questões ligadas à falta de espaços residenciais para alguns usuários de serviços de saúde mental.

Moradores de rua com transtornos mentais severos, quando inseridos em projetos terapêuticos especiais acompanhados nos CAPS.

Tipos de SRTs existentes (Serviços de Residenciais Terapêuticos)

Cada casa deve ser organizada segundo as necessidades e gostos de seus habitantes: afinal é uma moradia! Por isso, a rigor, deverão existir tantos tipos de moradias quanto de moradores. No entanto, pensando em termos bem gerais, temos dois grandes tipos de SRTs:

SRT I – O suporte focaliza-se na inserção dos moradores na rede social existente (trabalho, lazer, educação, etc.). O acompanhamento na residência é realizado conforme recomendado nos programas terapêuticos individualizados dos moradores e também pelos Agentes Comunitários de Saúde do PSF, quando h o u v e r. Devem ser desenvolvidas, junto aos moradores, estratégias para obtenção de moradias definitivas na comunidade. Este é o tipo mais comum de residências, onde é necessário apenas a ajuda de um cuidador (pessoa que recebe capacitação para este tipo de apoio aos moradores: trabalhador do CAPS, do PSF, de alguma instituição que faça esse trabalho do cuidado específico ou até de SRTs que já pagam um trabalhador doméstico de carteira assinada com recursos do De Volta Para Casa).

SRT II – Em geral, cuidamos de nossos velhos, doentes e/ou dependentes físicos, inclusive com ajuda de profissionais: o SRT II é a casa dos cuidados substitutivos familiares desta população institucionalizada, muitas vezes, por uma vida inteira. O suporte focaliza-se na reapropriação do espaço residencial como moradia e na inserção dos moradores na rede social existente. Constituída usuários carente de cuidados intensivos, com monitoramento técnico diário e pessoal auxiliar permanente na residência, este tipo de SRT pode diferenciar-se em relação ao número de moradores e ao financiamento, que deve ser compatível com recursos humanos presentes 24h/dia.

O que deve ser no SRTs

§2º O tratamento em regime de internação será estruturado de forma a oferecer assistência integral à pessoa com transtornos mentais, incluindo serviços médicos, assistência social, psicológico, ocupacionais, de lazer e outros.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Capela de Santana

www.capeladesantana.rs.gov.br

Av. Cel. Orestes Lucas, 2335 – Centro, Capela de Santana/RS – CEP 95745-000 –

(51) 3698-1155



§ 3º É vedada a internação de pacientes portadores de transtornos mentais em instituições com características asilares, ou seja, aquelas desprovidas dos recursos mencionados no § 2º e que não assegurem aos pacientes os direitos enumerados no parágrafo único do art. 2º.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Capela de Santana

www.capeladesantana.rs.gov.br

Av. Cel. Orestes Lucas, 2335 – Centro, Capela de Santana/RS – CEP 95745-000 –
(51) 3698-1155



ANEXO II- MODELO DE DECLARAÇÃO DE MENORES

DECLARAÇÃO

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade de Chamamento público nº **33/2018** que, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal combinado ao inciso V do artigo 27 da Lei 8.666/93, não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

-----,
-- de -- de 2018.

Assinatura e carimbo
da empresa



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Capela de Santana

www.capeladesantana.rs.gov.br

Av. Cel. Orestes Lucas, 2335 – Centro, Capela de Santana/RS – CEP 95745-000 –
(51) 3698-1155



ANEXO III- MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ABRIGAMENTO/ACOLHIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPELA DE SANTANA/RS E _____.

TERMO DE COLABORAÇÃO celebrado entre **O MUNICÍPIO DE CAPELA DE SANTANA /RS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 92.122.720/0001-48, com sede na Avenida Coronel Orestes Lucas, nº 2335, Bairro Centro, Capela de Santana/RS CEP 95745-000, doravante denominado Município, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **JOSÉ ALFREDO MACHADO**, portador do CPF nº. 518.377.300-91, RG nº 804.433.1364 residente e domiciliado na Rua Taquari, nº 85, Bairro Imigrantes, no Município de Capela de Santana/RS e, de outro lado, _____, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº. _____, com sede na _____, nº ____, Bairro_____,_____RS, ora em diante denominada Associação, representada por seu Presidente _____, portador do RG nº. _____, CPF nº. _____, residente na Rua _____, nº. _____, Bairro _____, na cidade de ____/RS, celebram o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ABRIGAMENTO**, observadas as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93, Lei Municipal nº. 40/98, Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Orgânica de Assistência Social, dispositivos da Lei Orgânica do Município e demais normas que regulam a espécie, conforme as cláusulas e condições seguintes:

Resolvem as partes celebrarem o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, que se regerá pelas condições adiante consignadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** tem por objeto a cooperação entre o Município e a Associação, visando o acolhimento institucional de idosos, crianças e pessoas com deficiência mental, em regime de Abrigo,



encaminhadas pela Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social, Conselho Tutelar/ou Poder Judiciário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O atendimento dar-se-á em regime de acolhimento integral, incluindo alimentação, vestuário, transporte, lazer, escolaridade, atendimento médico, psicológico e odontológico, e demais meios necessários para a integração/reintegração do Acolhido junto à família e à comunidade.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR:

O Município repassará à Associação - o valor mensal de R\$ _____, **mensalmente, por criança ou adolescente abrigado na Associação, R\$ _____, mensalmente por idoso abrigado na Associação, R\$ _____, mensalmente por com transtorno mental, referente ao serviço, que deverão ser depositados no Banco _____, Agência _____, conta n°. _____, de _____/RS.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

I - Compete ao Município:

1. Encaminhar para _____, crianças e adolescentes que necessitem de atendimento em regime de acolhimento integral, devidamente documentados de acordo com as exigências legais;
2. Providenciar para que o Encaminhado, objetos de uso pessoal, de higiene e vestuário; caso a Associação não possua doações para esse fim.
3. Repassar mensalmente à Associação, os recursos do convênio de acordo com o número de crianças e adolescentes, idosos e pessoas com transtornos mentais devidamente atendidos;
4. Acompanhar a execução do objeto deste convênio, mediante visitas para avaliação técnica, visando à consolidação dos objetos preconizados no presente convênio;



5. Os medicamentos prescritos em receituário médico, cuidadoras durante as internações hospitalares, análises laboratoriais não inclusas na rede pública de atendimento, são de responsabilidade da Secretaria Municipal da Saúde do Município de origem ou familiares dos abrigados.
6. No que tange a internações hospitalares, bem como tratamentos médicos e transporte do infante para consultas médicas, estas serão de responsabilidade do município de origem do menor. Assim, deverá o município estar ciente de sua obrigação para com o infante abrigado nesta associação, não podendo alegar desconhecimento de tal fato.
7. Os pagamentos deverão ser efetuados até o dia 15 (quinze) de cada mês, contado da apresentação da fatura correspondente. A falta de pagamento de qualquer das parcelas, até a data do vencimento, constituirá de pleno direito em mora o MUNICÍPIO, e implicará o acréscimo de correção monetária, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, além da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do débito (valor da parcela + juros de mora), podendo ocorrer, eventualmente, atrasados de 90 (noventa) dias no pagamento.
8. Independente do disposto no item 07, o não pagamento da parcela faculta à ASSOCIAÇÃO rescindir o presente contrato, transcorrido o prazo de 90 dias, sem prejuízo da exigibilidade do débito vencido.
9. Em casos especiais, onde o abrigado necessite de acompanhamento médico especializado, alimentação e cuidados especiais, a responsabilidade de arcar com as despesas serão do Município de Capela de Santana/RS.
10. As visitas ao (à) abrigado (a) pelas pessoas responsáveis, fica condicionada à autorização do Conselho Tutelar e/ou da Assistente Social Responsável, observando-se os horários de visitas.

II - Compete à Associação:

1. Abrigar, em regime de acolhimento integral, crianças e adolescentes, idosos, pessoas com transtornos mentais encaminhados pelo Poder Judiciário, Conselho Tutelar, Justiça da Infância e da Juventude e Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social;



2. Executar os programas, de acordo com o disposto no Plano de Trabalho, com estrita observância, no que diz respeito ao atendimento das crianças e adolescentes, ao disposto nos Arts.92 e 94, da Lei nº. 8.069/90;
3. Oferecer instalações adequadas, sempre passíveis de fiscalização pelo Município, pelo Conselho Tutelar, Ministério Público e Poder Judiciário;
4. Responsabilizar-se pela segurança do Acolhido;
5. Informar à família do Acolhido, à Secretaria Municipal de Assistência Social, ao Conselho Tutelar e à Justiça da Infância e da Juventude a sua saída da Instituição;

CLÁUSULA QUARTA - DESCONTOS:

A Associação não se obriga a dar qualquer tipo de desconto para membros da mesma família/parentesco (ex: irmãos) ou vários infantes do mesmo município aqui encaminhados.

CLÁUSULA QUINTA - DO CUSTEIO DE DESPESAS COM ÁGUA E ENERGIA ELÉTRICA:

As despesas decorrentes do consumo de água e energia elétrica, assim como outras decorrentes da manutenção da entidade, serão por este custeado observado o disposto no art.90, *caput*, da Lei nº. 8.069/90.

CLÁUSULA SEXTA - DO REPASSE DOS RECURSOS E DA LIBERAÇÃO DAS PARCELAS:

1. Tendo em vista facilitar a prestação de Contas e posterior repasse de recursos, sugerimos o envio de Notas Fiscais de faturamento, bem como outros documentos proveniente da parceria, por via eletrônica (e-mail). Primeiramente por E-mail e posterior envio da documentação original por correio.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Capela de Santana

www.capeladesantana.rs.gov.br

Av. Cel. Orestes Lucas, 2335 – Centro, Capela de Santana/RS – CEP 95745-000 –
(51) 3698-1155



2. O valor “*per capita*” será repassado à Associação de forma proporcional aos dias de internamento do Acolhido na instituição.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS:

A Associação se compromete no atendimento em regime de acolhimento integral, incluindo alimentação, vestuário, transporte, lazer, escolaridade, atendimento médico, psicológico e odontológico, e demais meios necessários para a integração/reintegração do Acolhido junto à família e à comunidade.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO:

Este Convênio poderá ser denunciado pela Associação, a qualquer tempo e especialmente quando da constatação da falta de pagamento dos valores ajustados neste Termo.

Em casos especiais, onde o abrigado necessite de acompanhamento médico especializado, a responsabilidade de arcar com as despesas serão do Município de Capela de Santana/RS.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

Este **TERMO DE COLABORAÇÃO**, entra em vigor na data de sua assinatura até o período de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por mais 12 (doze) meses, corrigido pelo índice IGP-M/FGV acumulado dos últimos 12 (doze) meses, caso haja interesse das partes. A renovação/prorrogação ocorrerá somente quando o município contratante tiver infantes abrigados/acolhidos nesta Associação. Em outros casos, novo convenio.

O mesmo poderá ser rescindido por acordo entre as partes, sempre com notificação por escrito com antecedência mínima de 30 dias.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO INÍCIO:



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Capela de Santana

www.capeladesantana.rs.gov.br

Av. Cel. Orestes Lucas, 2335 – Centro, Capela de Santana/RS – CEP 95745-000 –
(51) 3698-1155



O Presente TERMO DE COLABORAÇÃO o presente Convênio entrará em vigor na data de sua assinatura, com vencimento em __ de ___ de 2018, podendo ser prorrogado por mais 12 (doze) meses.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA: As despesas resultantes do presente Convênio correrão por conta do seguinte recurso financeiro:

07.02.10.301.123.2.143.3.3.90.39.50 (12926)

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Os partícipes elegem o foro da comarca de Portão/RS, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios que surgirem na execução do presente Termo de Convênio, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, justos e contratados, os partícipes firmam o presente Termo de Convênio, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Capela de Santana, __ de ____ de 2018.

JOSÉ ALFREDO MACHADO

Prefeito Municipal

Associação xxxx

TESTEMUNHAS:

1- NOME:.....

CPF N°.....

2-NOME:.....

CPF N°.....